



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 007/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo

ENTRADA

Nº 007/2021 10/02/21

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Institui o Conselho Municipal
de Saúde e dá outras
providências

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal 8.080/90, 8142/90, Resolução n. 333/03, e normatizações posteriores fica instituído a nível local o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

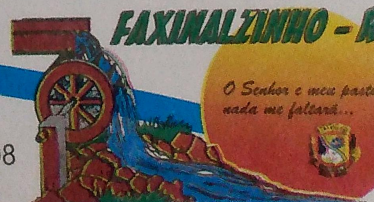
II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

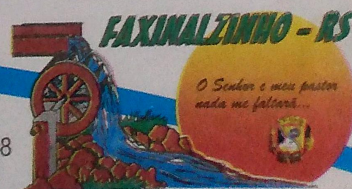
XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte constituição:

- a) 50% pelos segmentos representativos dos usuários.
- b) 25% pelos segmentos representativos do Governo Municipal e prestadores de serviços.
- c) 25% pelos segmentos representativos dos profissionais e trabalhadores de saúde.





Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas deliberações sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e tripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

I.a - 6 (seis) pelos segmentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde;

I.b - 3 (três) pelos segmentos representativos do Governo Municipal indicado pelo chefe do poder executivo;

I.c - 3 (três) representantes dos trabalhadores e segmento conjunto à gestão de Saúde Municipal.

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III - Cada segmento representado do conselho terá um suplente, eleito na Conferência Municipal de Saúde.

IV - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

Parágrafo Único: A representação dos segmentos será paritária e tripartite, observado o disposto nesta norma, e as entidades representativas de cada segmento serão definidas pelo Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 6º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário e,

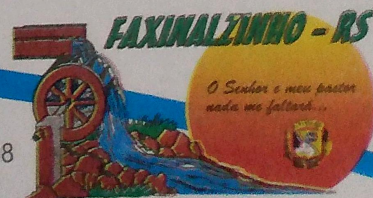
IV - Vice-Secretário.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os representantes no conselho, serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;





IV - cada entidade ou instituição que compõe o conselho indicará um titular e um suplente através de correspondência específica assinada pelo titular da respectiva entidade.

Parágrafo primeiro. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Parágrafo segundo. O Presidente e os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando deslocarem-se para tratar assuntos de interesse do Conselho, em outros pontos fora do Município, terão o ressarcimento das despesas deles oriundos correndo por conta de dotação orçamentária da secretaria municipal da saúde.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Mesa Diretora;
- b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

Parágrafo único: Qualquer alteração na organização no conselho de saúde preservará o que está garantida em Lei, e deve ser proposta pelo próprio conselho e votada em reunião plenária, para ser alterada em reunião plenária, em seu Regimento Interno e Homologada pelo gestor do nível correspondente.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias :

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. A secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Saúde a nível local.

Em verdade o Conselho Municipal de Saúde já existe e atua de longa data em nosso município, se tratando de um conselho bastante atuante.

Contudo busca-se através do presente atualizar a legislação as novas realidades e demandas, inclusive possibilitando uma maior flexibilidade e agilidade ao conselho, notadamente no que se refere a substituição de membros de segmentos que por ventura no decorrer deixe de participar ou manifestem interesse em não mais participar, e de igual forma a inclusão de novos membros em segmentos, o que possibilitará ser realizado com mais agilidade para atender as demandas do Conselho e da comunidade, já que os membros, em cada segmento, serão definidos por Decreto após ouvido o órgão.

Temos que com essa nova formatação o Conselho será ainda mais atuante e não terá as amarras burocráticas quanto a inclusão e exclusão de membros de segmentos, o que por certo dará maior liberdade e agilidade ao conselho.

Se trata de uma adequação a legislação solicitada pelos próprios membros do Conselho.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto.

Câmara Municipal de Faxinalzinho
APROVADO

Data: 12/10/2021

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Wilton L. Carpentier
Guindamir Ferreira
Roberto B. da Silva
Gilson da Silva
Marcon

Rudinei Sorbetti
Daniel A. D'Amorim

